



**PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 009/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**CONTRATO Nº 039/2025 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE E A EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE**, com sede na Praça Jair Galindo, s/n, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora do CPF nº 032.209.263-98, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.033/0001-57, sediada na Rua Ernesto Mariano, nº 231, Andar 01, Sala 01 - Manoela Valadares, CEP: 56800-000, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada pela Sra. Laise de Lima Peixoto, portadora da Carteira de Identidade nº 7097338 SDS-PE, e CPF nº 055.084.634-45, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 009/2025-FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2025-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1** O objeto do presente Termo é a **Registro de Preços para compra de Medicamentos Hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz / PE**, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações/quantitativos deste edital e seus anexos.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b> MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>CNPJ:</b> 23.706.033/0001-57
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 - MANOELA VALADARES AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP 56800-000
<b>REPRESENTANTE:</b> LAISE DE LIMA PEIXOTO
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:mcmmedicalcenter@hotmail.com">mcmmedicalcenter@hotmail.com</a> <b>TEL:</b> (87) 9.9985-0041

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	--------	------	-------	----------------	-------------



5	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), INJETÁVEL 500ML/ML AMPOLA DE 5ML	2000	AMP	HYPOFARMA	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
13	AMIODARONA, INJETÁVEL AMPOLA DE 3ML	200	AMP	FRESENIUS KABI	R\$ 3,46	R\$ 692,00
19	DIFENIDRAMINA, INJETÁVEL - 50MG/ML AMPOLA 1 ML	50	AMP	CRISTALIA	R\$ 25,55	R\$ 1.277,50
22	BROMOPRIDA, INJETÁVEL 5 ML AMPOLAS DE 2ML	4000	AMP	HIPOLABOR	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
26	CETOPROFENO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML. AMPOLA COM 2 ML	3500	AMP	HIPOLABOR	R\$ 2,13	R\$ 7.455,00
27	CIMETIDINA, INJETÁVEL 300MG AMPOLA DE 2ML	400	AMP	HYPOFARMA	R\$ 1,56	R\$ 624,00
28	CIPROFLOXACINA, INJETÁVEL 200MG (BOLSA DE 100ML)	300	UND	HALEXISTAR	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
37	DIAZEPAM, INJETÁVEL 10 MG/2 ML AMPOLA DE 2 ML	650	AMP	SANTISA	R\$ 1,10	R\$ 715,00
38	DICLOFENACO DE SÓDIO, INJETÁVEL 75MG AMPOLA DE 3ML	2850	AMP	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 2.565,00
43	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA SIMPLES), INJETÁVEL 20MG/ML (AMPOLA C/ 1ML)	500	AMP	HYPOFARMA	R\$ 1,47	R\$ 735,00
44	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA, INJETÁVEL 4MG + 500MG/ML (AMPOLA C/ 5ML)	2200	AMP	HIPOLABOR	R\$ 1,51	R\$ 3.322,00
50	FITOMENADIONA (VITAMINA K), INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA DE 1ML	300	AMP	HYPOFARMA	R\$ 2,59	R\$ 777,00
56	GLICOSE, INJETÁVEL 50% AMPOLA DE 10ML	1500	AMP	EQUIPLEX	R\$ 0,59	R\$ 885,00
58	HEPARINA SÓDICA, INJETÁVEL 5000 UI/ML AMPOLA DE 5ML	200	AMP	HIPOLABOR	R\$ 19,58	R\$ 3.916,00
62	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D), INJETÁVEL 300MCG AMPOLA DE 2ML	6	AMP	CSL BEHRING	R\$ 335,98	R\$ 2.015,88
63	LEVOFLOXACINA, INJETÁVEL 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	200	UND	ISOFARMA	R\$ 11,44	R\$ 2.288,00
64	LIDOCAÍNA, 20MG/MG – GELÉIA – BISNAGA C/ 30G	150	BSG	PHARLAB	R\$ 5,44	R\$ 816,00
67	LIDOCAÍNA, 2% INJETÁVEL. AMPOLA SEM VASO 20ML	200	AMP	HYPOFARMA	R\$ 4,64	R\$ 928,00
74	MORFINA, INJETÁVEL - 10MG/ML - AMPOLA C/ 1ML	200	AMP	HIPOLABOR	R\$ 3,79	R\$ 758,00
75	NITROGLICERINA (TRIDIL), INJETÁVEL -5 MG/ML. AMPOLA DE 10 ML	30	AMP	CRISTALIA	R\$ 46,86	R\$ 1.405,80



77	ONDANSETRONA, INJETÁVEL 4MG. AMPOLA DE 2ML	1800	AMP	HYPOFARMA	R\$ 1,37	R\$ 2.466,00
86	PREDNISOLONA, SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML (FRASCO C/ 60ML)	200	FR	HIPOLABOR	R\$ 5,38	R\$ 1.076,00
107	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS), COMP. 100MG	80000	COMP	IMEC	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
108	ÁCIDO FÓLICO, COMP. 5MG	35000	COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 1.400,00
119	ANLODIPINO, COMP. 10MG	35000	COMP	EMS	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00
120	ANLODIPINO, COMP. 5MG	35000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.400,00
126	AZITROMICINA, COMP. 500MG	6000	COMP	MEDQUIMICA	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
132	CAPTOPRIL , COMP. 25MG	40000	COMP	CIMED	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
142	DEXAMETASONA, CREME DERMATOLÓGICO 0,1% (BISNAGA C/ 10G)	550	BISN	PRATI	R\$ 1,92	R\$ 1.056,00
145	DEXCLORFENIRAMINA, SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG (FRASCO DE 120ML)	400	FR	NATULAB	R\$ 2,27	R\$ 908,00
155	ENALAPRIL, COMP. 20MG	30000	COMP	CIMED	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
157	ENALAPRIL, COMP. 5MG	25000	COMP	BELFAR	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
165	FUROSEMIDA, COMP. 40MG	20000	COMP	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
166	GLIBENCLAMIDA, COMP. 5MG	45000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
171	IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO INALATÓRIA 0,25MG/ML (FRASCO DE 20ML)	1000	FR	HIPOLABOR	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
178	LOSARTANA POTÁSSICA, COMP. 50MG	120000	COMP	GERMED	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
187	METRONIDAZOL, COMP. 250MG	6000	COMP	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
188	METRONIDAZOL, CREME VAGINAL 5% (BISNAGA DE 50G + APLICADOR)	600	BISN	PRATI	R\$ 6,86	R\$ 4.116,00
194	NISTATINA, CREME VAGINAL (BISNAGA C/ 60G + APLICADOR)	200	BISN	PRATI	R\$ 8,19	R\$ 1.638,00
204	PREDNISONA, COMP. 20MG	6500	COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,21	R\$ 1.365,00



206	PROPRANOLOL, COMP. 40 MG	15000	COMP	OSORIO DE MORAES	R\$ 0,04	R\$ 600,00
212	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, COMP. 400MG + 80MG	3000	COMP	BELFAR	R\$ 0,22	R\$ 660,00
213	SULFAMETOZAXOL + TRIMETOPRIMA, SUSP. ORAL 40 + 8MG/ML (FRASCO C/ 100ML)	100	FR	EMS	R\$ 5,14	R\$ 514,00
215	SULFATO FERROSO, COMP. 40MG	50000	COMP	NESH	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
216	ÁCIDO VALPRÓICO, CÁP. 250MG	2000	CAPS	BIOLAB	R\$ 0,38	R\$ 760,00
218	ALPRAZOLAM, COMP. 1MG	5000	COMP	EMS	R\$ 0,07	R\$ 350,00
220	AMITRIPTILINA, COMP. 25MG	25000	COMP	EMS	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
221	BIPERIDENO, COMP. 2MG	10000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
222	CARBAMAZEPINA, SUSP. ORAL 20MG/ML (FRASCO C/ 100ML)	200	FR	HIPOLABOR	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00
224	CARBAMAZEPINA, COMP. 400MG	8000	COMP	TEUTO	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
226	CARBONATO DE LÍTIO, COMP. 300MG	10000	COMP	BIOLAB	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
228	CLONAZEPAM, COMP. 2MG	10000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 600,00
233	FENOBARBITAL, COMP. 100MG	20000	COMP	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
234	FENOBARBITAL, SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML (FRASCO DE 20ML)	300	FR	GENOM	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
235	FLUOXETINA, CÁPSULA 20MG	12000	CAPS	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 960,00
237	HALOPERIDOL, COMP. 5MG	10000	COMP	GENOM	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
240	HALOPERIDOL (SAL DECANOATO), INJETÁVEL 70,52MG/ML AMPOLA DE 1ML	200	AMP	GENOM	R\$ 10,94	R\$ 2.188,00
249	RISPERIDONA, SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML	500	FR	PRATI	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
261	ÁLCOOL EM GEL, FRASCO DE 1.000ML	100	UND	BELLOBELLA	R\$ 8,84	R\$ 884,00



266	ATADURA CREPE 10CM, PACOTE C/ 12 UNID.	8000	PCT	TEXCARE	R\$ 5,03	R\$ 40.240,00
267	ATADURA CREPE 15CM, PACOTE C/ 12 UNID.	100	PCT	TEXCARE	R\$ 7,24	R\$ 724,00
268	ATADURA CREPE 20CM, PACOTE C/ 12 UNID.	4500	PCT	TEXCARE	R\$ 9,41	R\$ 42.345,00
294	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO, 4,5M X 10CM C/CAPA	800	UND	MISSNER	R\$ 9,94	R\$ 7.952,00
314	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30 M	200	UND	MAXICOR	R\$ 4,79	R\$ 958,00
327	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO Nº 7,5 - COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	1400	PAR	ABL	R\$ 1,30	R\$ 1.820,00
328	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO Nº 8,0 - - COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	400	PAR	ABL	R\$ 1,34	R\$ 536,00
348	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, 10ML 22 G” (COM AGULHA 0,7 X 25)	20000	UND	SR	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
349	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, 20ML 22 G1” (COM AGULHA 0,7 X 25)	20000	UND	SR	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
390	TORNEIRA DESCARTAVEL DE 3 VIAS, TORNEIRINHA DE TRÊS VIAS DE USO ÚNICO, LEVE E COMPACTA, CORPO EM POLICARBONATO, FECHAMENTO GIRATÓRIO EM TORNO DO PRÓPRIO EIXO, PARA CONEXÃO E DESCONEXÃO DO CATETER, CONECTOR LUER LOCK, COMPATÍVEL COM PRESSÃO EXERCIDA POR BOMBA INFUSORA, COM TAMPAS PROTETORAS EM TODAS AS	3000	UND	PHARMAPLUS	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00



	VIAS, DISPOSITIVO PARA COMANDO COM INDICAÇÃO DE FLUXO EM FORMATO ANATÔMICO, ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE.					
408	CETOPROFENO 100MG IV EM PÓ INJ-50FRASCO	3500	AMP	CRISTALIA	R\$ 5,04	R\$ 17.640,00
411	ALGODÃO ORTOPÉDICO HIDRÓFILO 100% ALGODÃO 500 G	150	PCT	NEVOA	R\$ 13,66	R\$ 2.049,00
412	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5ML	100	AMP	HIPOLABOR	R\$ 9,43	R\$ 943,00
413	CLORETO DE SUCCINILCOLINA (SUXAMETONIO) 100 MG	50	AMP	BLAU	R\$ 25,48	R\$ 1.274,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>248.520,18</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/04/2025 e encerramento em 28/04/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 Valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 248.520,18 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte reais e dezoito centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

<b>ORGÃO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.10.26 ATENÇÃO BÁSICA
<b>FUNÇÃO</b>	10.301.1003.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA
<b>FONTE DO RECURSO</b>	0.01.00-310 000 0.02.09-300 000

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1** O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (TRINTA) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria de administração e finanças, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

**5.2** A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos produtos.

**5.3** As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

**5.4** A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5** A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**5.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**5.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**5.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**5.9** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**5.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**5.11** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**5.12** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual serão conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETOS.**

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1** A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**9.2** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.2.1. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será conduzida pelo Sr. Gustavo Coelho de Oliveira, Portaria nº 018/2025, matrícula nº 510, CPF nº 077.729.374-90, pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.2. A GESTORA DO CONTRATO** será a Sra. Adelvania Alencar Sousa, CPF nº 034.573.554-44, portaria nº 018/2025; matrícula nº 178; pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1** São obrigações do Contratante:

**10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.1.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**10.1.10** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.2.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.2.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.2.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.2.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.2.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.2.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV. Multa:**

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

### **12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.2** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.3** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.4** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.5** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.6** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.7** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.9** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.10** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.10.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.10.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.10.3.** Indenizações e multas.

**12.11** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.12** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz/PE, 28 de abril 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE**

**CNPJ: 11.491.419/0001-00**

**RYVALDA RODRIGUES MACÊDO**

**CPF: 032.209.263-98**

**CONTRATANTE**

---

**MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**LAISE DE LIMA PEIXOTO**

**CPF: 055.084.634-45**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHA**

1. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_